

**IAS 33**

## Lucro por Ação

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) adotou a *IAS 33 – Lucro por Ação*, que foi emitida pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade em fevereiro de 1997.

Em dezembro de 2003, o Conselho revisou a *IAS 33* e alterou o título para *Lucro por Ação*. A *IAS 33* também incorporou a orientação contida em uma Interpretação relacionada (*SIC-24 – Lucro por Ação – Instrumentos Financeiros e Outros Contratos que Podem Ser Liquidados em Ações*).

Outras Normas introduziram pequenas alterações decorrentes à *IAS 33*. Elas incluem a *IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas* (emitida em maio de 2011), a *IFRS 11 – Negócios em Conjunto* (emitida em maio de 2011), a *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo* (emitida em maio de 2011), *Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes* (Alterações à *IAS 1*) (emitida em junho de 2011) e a *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros* (emitida em julho de 2014).

**CONTEÚDO***do parágrafo***NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE  
IAS 33 – LUCRO POR AÇÃO**

<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>2</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>MENSURAÇÃO</b>	<b>9</b>
Lucro básico por ação	9
Lucro diluído por ação	30
<b>AJUSTES RETROSPECTIVOS</b>	<b>64</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>66</b>
<b>DIVULGAÇÃO</b>	<b>70</b>
<b>DATA DE VIGÊNCIA</b>	<b>74</b>
<b>REVOGAÇÃO DE OUTROS PRONUNCIAMENTOS</b>	<b>75</b>
<b>APÊNDICES</b>	
A Orientação de aplicação	
B Alterações a outros pronunciamentos	

**APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA IAS 33 EMITIDA EM DEZEMBRO DE 2003****PARA A ORIENTAÇÃO ANEXA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO****EXEMPLOS ILUSTRATIVOS****PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO****BASE PARA CONCLUSÕES**

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS 33 – Lucro por Ação* (*IAS 33*) é definida nos parágrafos 1–76 e Apêndices A e B. Todos os parágrafos têm igual importância, mas mantêm o formato da Norma do *IASC* quando adotada pelo *IASB*. A *IAS 33* deve ser lida no contexto de seu objetivo e da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

## **Norma Internacional de Contabilidade**

### **IAS 33 – Lucro por Ação**

#### **Objetivo**

---

- 1 O objetivo desta Norma é prescrever princípios para a determinação e apresentação do lucro por ação, de modo a melhorar as comparações de desempenho entre entidades diferentes para o mesmo período de relatório e entre períodos de relatório diferentes para a mesma entidade. Ainda que os dados do lucro por ação tenham limitações por causa das diferentes políticas contábeis que podem ser usadas para a determinação do “lucro”, um denominador determinado de forma consistente aprimora o relatório financeiro. O foco desta Norma está sobre o denominador do cálculo do lucro por ação.

#### **Alcance**

---

- 2 Esta Norma será aplicada a
- (a) demonstrações financeiras separadas ou individuais de uma entidade:
    - (i) cujas ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais sejam negociadas em um mercado público (uma bolsa de valores nacional ou estrangeira ou em um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais) ou
    - (ii) que registre, ou esteja em processo de registro de, suas demonstrações financeiras junto a uma comissão de valores mobiliários ou outro órgão regulador para a finalidade de emitir ações ordinárias em um mercado público; e
  - (b) demonstrações financeiras consolidadas de um grupo com uma controladora:
    - (i) cujas ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais sejam negociadas em um mercado público (uma bolsa de valores nacional ou estrangeira ou em um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais) ou
    - (ii) que registre, ou esteja em processo de registro de, suas demonstrações financeiras junto a uma comissão de valores mobiliários ou outro órgão regulador para a finalidade de emitir ações ordinárias em um mercado público.
- 3 Uma entidade que divulgar lucro por ação calculará e divulgará o lucro por ação de acordo com esta Norma.
- 4 Quando uma entidade apresentar tanto demonstrações financeiras consolidadas quanto demonstrações financeiras separadas preparadas de acordo com a *IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas* e com a *IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas*, respectivamente, as divulgações exigidas por esta Norma devem ser apresentadas somente com base nas informações consolidadas. Uma entidade que escolher divulgar o lucro por ação com base em suas demonstrações financeiras separadas apresentará essas informações do lucro por ação somente em sua demonstração do resultado abrangente. Uma entidade não apresentará essas informações do lucro por ação nas demonstrações financeiras consolidadas.
- 4A Se uma entidade apresentar os itens de lucro ou prejuízo em uma demonstração separada, conforme descrito no parágrafo 10A da *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2011), ela apresentará o lucro por ação somente nessa demonstração separada.

#### **Definições**

---

- 5 Os seguintes termos são usados nesta Norma com os seguintes significados:
- Antidiluição* é um aumento no lucro por ação ou uma redução no prejuízo por ação, em decorrência da suposição de que instrumentos conversíveis sejam convertidos, de que opções ou bônus de subscrição sejam exercidos ou de que ações ordinárias sejam emitidas quando da satisfação de certas condições.
- Um *acordo de ações contingente* é um acordo para a emissão de ações que depende da satisfação de determinadas condições.

*Ações ordinárias de emissão contingente* são ações ordinárias que podem ser emitidas contra pouco ou nenhum caixa ou outra contrapartida, quando da satisfação de determinadas condições em um acordo de ações contingentes.

*Diluição* é uma redução no lucro por ação ou um aumento no prejuízo por ação, em decorrência da suposição de que instrumentos conversíveis sejam convertidos, de que opções ou bônus de subscrição sejam exercidos ou de que ações ordinárias sejam emitidas quando da satisfação de certas condições.

*Opções, bônus de subscrição e itens equivalentes* são instrumentos financeiros que dão ao titular o direito de comprar ações ordinárias.

**Uma ação ordinária** é um instrumento de patrimônio subordinado a todas as demais classes de instrumentos de patrimônio.

**Uma ação ordinária potencial** é um instrumento financeiro ou outro contrato que possa dar, ao seu titular, direito a ações ordinárias.

*Opções de venda* de ações ordinárias são contratos que dão ao titular o direito de vender ações ordinárias a um preço especificado por um prazo determinado.

6 As ações ordinárias participam no lucro do período apenas depois que outros tipos de ações, tais como ações preferenciais, tiverem participado. Uma entidade pode ter mais de uma classe de ações ordinárias. As ações ordinárias da mesma classe possuem os mesmos direitos de receber dividendos.

7 Exemplos de ações ordinárias potenciais são:

- (a) passivos financeiros ou instrumentos de patrimônio, incluindo ações preferenciais, que são conversíveis em ações ordinárias;
- (b) opções e bônus de subscrição;
- (c) ações que seriam emitidas quando da satisfação de condições que resultam de acordos contratuais, tais como a compra de um negócio ou outros ativos.

8 Os termos definidos na *IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação* são usados nesta Norma com os significados especificados no parágrafo 11 da *IAS 32*, exceto se indicado de outro modo. A *IAS 32* define instrumento financeiro, ativo financeiro, passivo financeiro e instrumento de patrimônio e fornece orientação sobre a aplicação dessas definições. A *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo* define valor justo e estabelece requisitos para a aplicação dessa definição.

## Mensuração

---

### Lucro básico por ação

9 Uma entidade calculará os valores do lucro básico por ação para lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora e, se apresentados, de lucro ou prejuízo de operações em continuidade atribuível a esses titulares de ações ordinárias.

10 O lucro básico por ação será calculado dividindo lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora (o numerador) pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período (denominador).

11 O objetivo das informações sobre o lucro básico por ação é fornecer uma medida das participações de cada ação ordinária de uma controladora no desempenho da entidade ao longo do período de relatório.

### Lucro

12 Para fins de cálculo do lucro básico por ação, os valores atribuíveis aos titulares de ações ordinárias da controladora em relação a:

- (a) lucro ou prejuízo de operações em continuidade atribuível à controladora; e
- (b) lucro ou prejuízo atribuível à controladora

serão os valores em (a) e (b) ajustados pelos valores, líquidos de impostos, de dividendos preferenciais, diferenças resultantes na liquidação de ações preferenciais e outros efeitos similares de ações preferenciais classificadas como patrimônio líquido.

13 Todos os itens de receitas e despesas atribuíveis aos titulares de ações ordinárias da controladora que sejam reconhecidos em um período, incluindo despesas com impostos e dividendos sobre ações preferenciais

classificadas como passivos, são incluídos na determinação de lucro ou prejuízo do período atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora (*vide IAS 1*).

- 14 O valor, líquido de impostos, de dividendos preferenciais que é deduzido de lucro ou prejuízo é:
- (a) o valor, líquido de impostos, de quaisquer dividendos preferenciais sobre ações preferenciais não cumulativas, declarados em relação ao período; e
  - (b) o valor, líquido de impostos, de dividendos preferenciais para ações preferenciais cumulativas exigidas para o período, independente de os dividendos terem sido declarados ou não. O valor dos dividendos preferenciais para o período não inclui o valor de quaisquer dividendos preferenciais para ações preferenciais cumulativas pagas ou declaradas durante o período corrente em relação a períodos anteriores.
- 15 As ações preferenciais que pagam um dividendo inicial baixo para compensar uma entidade pela venda de ações preferenciais com um desconto, ou um dividendo acima do mercado em períodos posteriores para compensar os investidores pela compra de ações preferenciais com um prêmio, são algumas vezes referidas como ações preferenciais com taxa crescente. Qualquer desconto ou prêmio de emissão original sobre ações preferenciais com taxa crescente é amortizado em lucros acumulados usando o método dos juros efetivos e tratado como um dividendo preferencial para fins de cálculo do lucro por ação.
- 16 As ações preferenciais podem ser recompradas de acordo com uma oferta de compra de uma entidade aos titulares. O excedente do valor justo da contrapartida paga aos titulares de ações preferenciais sobre o valor contábil das ações preferenciais representa um retorno para os titulares de ações preferenciais e um débito em lucros acumulados para a entidade. Esse valor é deduzido no cálculo de lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora.
- 17 A conversão antecipada de ações preferenciais conversíveis pode ser induzida por uma entidade por meio de mudanças favoráveis aos termos originais da conversão ou ao pagamento da contrapartida adicional. O excedente do valor justo das ações ordinárias ou outra contrapartida paga sobre o valor justo das ações ordinárias que podem ser emitidas sob os termos originais da conversão é um retorno aos titulares de ações preferenciais e é deduzido no cálculo de lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora.
- 18 Qualquer excedente do valor contábil das ações preferenciais sobre o valor justo da contrapartida paga para liquidá-las é adicionado no cálculo de lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora.

## Ações

- 19 **Para fins de cálculo do lucro básico por ação, o número de ações ordinárias será o número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período.**
- 20 Utilizar o número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período reflete a possibilidade de que o valor do capital dos acionistas variou durante o período como resultado de um número maior ou menor de ações em circulação em qualquer época. O número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período é o número de ações ordinárias em circulação no início do período, ajustado pelo número de ações ordinárias recompradas ou emitidas durante o período, multiplicado por um fator de ponderação de tempo. O fator de ponderação de tempo é o número de dias que as ações estão em circulação como uma proporção do número total de dias no período; uma aproximação razoável da média ponderada é adequada em muitas circunstâncias.
- 21 As ações são geralmente incluídas no número médio ponderado de ações a partir da data em que a contrapartida é recebível (que é geralmente a data de sua emissão), por exemplo:
- (a) ações ordinárias emitidas em troca de caixa são incluídas quando o caixa é recebível;
  - (b) ações ordinárias emitidas no reinvestimento voluntário de dividendos sobre ações ordinárias ou preferenciais são incluídas quando os dividendos são reinvestidos;
  - (c) ações ordinárias emitidas como resultado da conversão de um instrumento de dívida em ações ordinárias são incluídas a partir da data em que os juros deixam de ser incorridos;
  - (d) ações ordinárias emitidas em lugar de juros ou principal sobre outros instrumentos financeiros são incluídas a partir da data em que os juros deixam de ser incorridos;
  - (e) ações ordinárias emitidas em troca da liquidação de um passivo da entidade são incluídas a partir da data de liquidação;
  - (f) ações ordinárias emitidas como contrapartida pela aquisição de um ativo que não seja caixa são incluídas na data em que a aquisição é reconhecida; e

(g) ações ordinárias emitidas pela prestação de serviços à entidade são incluídas conforme os serviços são prestados.

A época da inclusão de ações ordinárias é determinada pelos termos e condições associados à sua emissão. É dada a devida consideração à essência de qualquer contrato associado à emissão.

22 As ações ordinárias emitidas como parte da contrapartida transferida em uma combinação de negócios são incluídas no número médio ponderado de ações a partir da data de aquisição. Isso se deve, por exemplo, ao fato de que a adquirente incorpora em sua demonstração do resultado abrangente o lucro ou prejuízo da adquirida a partir dessa data.

23 As ações ordinárias que serão emitidas por ocasião da conversão de um instrumento obrigatoriamente conversível serão incluídas no cálculo do lucro básico por ação a partir da data em que o contrato é celebrado.

24 As ações de emissão contingente são tratadas como em circulação e são incluídas no cálculo do lucro básico por ação somente a partir da data em que todas as condições necessárias forem atendidas (ou seja, os eventos tiverem ocorrido). As ações que forem emitidas somente após a passagem de tempo não são ações de emissão contingente, pois a passagem do tempo é uma certeza. As ações ordinárias em circulação que são contingencialmente retornáveis (ou seja, sujeitas a recompra) não são tratadas como estando em circulação e são excluídas do cálculo do lucro básico por ação até a data em que as ações não estiverem mais sujeitas à recompra.

25 [Excluído]

**26 O número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período e para todos os períodos apresentados será ajustado em relação a eventos, exceto a conversão de ações ordinárias potenciais, que tenham alterado o número de ações ordinárias em circulação sem uma mudança correspondente nos recursos.**

27 As ações ordinárias podem ser emitidas, ou o número de ações ordinárias em circulação pode ser reduzido, sem uma mudança correspondente nos recursos. Exemplos incluem:

- (a) uma capitalização ou emissão de bônus (algumas vezes referida como um dividendo em ações);
- (b) um elemento de bônus em qualquer outra emissão, por exemplo, um elemento de bônus em uma emissão de direitos aos acionistas existentes;
- (c) um desdobramento de ações; e
- (d) um desdobramento reverso de ações (consolidação de ações).

28 Em uma capitalização ou emissão de bônus ou um desdobramento de ações, as ações ordinárias são emitidas aos acionistas existentes sem nenhuma contrapartida adicional. Portanto, o número de ações ordinárias em circulação é aumentado, sem um aumento nos recursos. O número de ações ordinárias em circulação antes do evento é ajustado em relação à mudança proporcional no número de ações ordinárias em circulação como se o evento tivesse ocorrido no início do período mais antigo apresentado. Por exemplo, em uma emissão de bônus dois por um, o número de ações ordinárias em circulação antes da emissão é multiplicado por três para obter o novo número total de ações ordinárias, ou por dois para obter o número de ações ordinárias adicionais.

29 Uma consolidação de ações ordinárias geralmente reduz o número de ações ordinárias em circulação, sem uma redução correspondente nos recursos. Contudo, quando o efeito geral for uma recompra de ações ao valor justo, a redução no número de ações ordinárias em circulação é o resultado de uma redução correspondente nos recursos. Um exemplo é uma consolidação de ações combinada com um dividendo especial. O número médio ponderado de ações ordinárias em circulação no período em que ocorre a transação combinada é ajustado em relação à redução no número de ações ordinárias a partir da data em que o dividendo especial é reconhecido.

## Lucro diluído por ação

30 **Uma entidade calculará os valores do lucro diluído por ação para lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora e, se apresentados, de lucro ou prejuízo de operações em continuidade atribuível a esses titulares de ações ordinárias.**

31 **Para fins de cálculo do lucro diluído por ação, uma entidade ajustará lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora e o número médio ponderado de ações em circulação, para refletir os efeitos de todas as ações ordinárias potenciais diluíveis.**

32 O objetivo do lucro diluído por ação é consistente com aquele do lucro básico por ação – fornecer uma medida da participação de cada ação ordinária no desempenho de uma entidade – e ao mesmo tempo

refletir os efeitos de todas as ações ordinárias potenciais diluíveis em circulação durante o período. Como resultado:

- (a) lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora são aumentados pelo valor líquido de impostos de dividendos e juros reconhecidos no período em relação às ações ordinárias potenciais diluíveis e são ajustados em relação a quaisquer outras mudanças em receitas ou despesas que resultariam da conversão das ações ordinárias potenciais diluíveis; e
- (b) o número médio ponderado de ações ordinárias em circulação é aumentado pelo número médio ponderado de ações ordinárias adicionais que estariam em circulação, presumindo a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluíveis.

## **Lucro**

- 33 **Para fins de cálculo do lucro diluído por ação, uma entidade ajustará lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora, conforme calculado de acordo com o parágrafo 12, pelo efeito após os impostos de:**
- (a) **quaisquer dividendos ou outros itens relacionados às ações ordinárias potenciais diluíveis deduzidos no cálculo de lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora, conforme calculado de acordo com o parágrafo 12;**
  - (b) **quaisquer participações reconhecidas no período relacionadas às ações ordinárias potenciais diluíveis; e**
  - (c) **quaisquer outras mudanças em receitas ou despesas que resultariam da conversão das ações ordinárias potenciais diluíveis.**
- 34 Após as ações ordinárias potenciais serem convertidas em ações ordinárias, os itens identificados no parágrafo 33(a)–(c) não surgem mais. Em vez disso, as novas ações ordinárias têm o direito de participar no lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora. Portanto, lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora calculado de acordo com o parágrafo 12 é ajustado em relação aos itens identificados no parágrafo 33(a)–(c) e quaisquer impostos relacionados. As despesas associadas às ações ordinárias potenciais incluem custos de transação e descontos contabilizados de acordo com o método dos juros efetivos (*vide IFRS 9*).
- 35 A conversão de ações ordinárias potenciais pode levar a mudanças consequentes em receitas ou despesas. Por exemplo, a redução na despesa de juros relacionada às ações ordinárias potenciais e o resultante aumento no lucro ou redução na perda pode levar a um aumento na despesa relacionada a um plano não discricionário de participação nos lucros para empregados. Para fins de cálculo do lucro diluído por ação, lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora é ajustado em relação a qualquer eventual mudança consequente em receita ou despesa.

## **Ações**

- 36 **Para fins de cálculo do lucro diluído por ação, o número de ações ordinárias será o número médio ponderado de ações ordinárias calculado de acordo com os parágrafos 19 e 26, mais o número médio ponderado de ações ordinárias que seria emitido na conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluíveis em ações ordinárias. As ações ordinárias potenciais diluíveis serão consideradas como convertidas em ações ordinárias no início do período ou, se posteriormente, na data da emissão das ações ordinárias potenciais.**
- 37 As ações ordinárias potenciais diluíveis serão determinadas independentemente para cada período apresentado. O número de ações ordinárias potenciais diluíveis incluídas no período acumulado no ano não é uma média ponderada das ações ordinárias potenciais diluíveis incluídas em cada cálculo intermediário.
- 38 As ações ordinárias potenciais são ponderadas para o período em que estão em circulação. As ações ordinárias potenciais que forem canceladas ou vencerem durante o período são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação somente em relação à parte do período durante o qual elas estão em circulação. As ações ordinárias potenciais que forem convertidas em ações ordinárias durante o período são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação a partir do início do período até a data de conversão; a partir da data de conversão, as ações ordinárias resultantes são incluídas tanto no lucro básico por ação quanto no lucro diluído por ação.
- 39 O número de ações ordinárias que seria emitido na conversão de ações ordinárias potenciais diluíveis é determinado a partir dos termos das ações ordinárias potenciais. Quando existir mais de uma base de conversão, o cálculo presume a taxa de conversão ou preço de exercício mais vantajoso do ponto de vista do titular das ações ordinárias potenciais.

- 40 Uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada pode emitir a partes que não sejam a controladora ou investidores com controle conjunto da investida ou com influência significativa sobre ela ações ordinárias potenciais que sejam conversíveis em ações ordinárias da subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada, ou ações ordinárias da controladora ou investidores com controle conjunto da investida ou com influência significativa sobre ela (a entidade que reporta). Se essas ações ordinárias potenciais da subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada tiverem um efeito diluível sobre o lucro básico por ação da entidade que reporta, elas são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação.

### Ações ordinárias potenciais diluíveis

- 41 As ações ordinárias potenciais serão tratadas como diluíveis quando, e somente quando, sua conversão em ações ordinárias diminuir o lucro por ação ou aumentar o prejuízo por ação de operações em continuidade.
- 42 Uma entidade usa lucro ou prejuízo de operações em continuidade atribuível à controladora como o número de controle para estabelecer se as ações ordinárias potenciais são diluíveis ou antídiluíveis. Lucro ou prejuízo de operações em continuidade atribuível à controladora é ajustado de acordo com o parágrafo 12 e exclui itens relacionados a operações descontinuadas.
- 43 As ações ordinárias potenciais são antídiluíveis quando sua conversão em ações ordinárias aumentar o lucro por ação ou diminuir o prejuízo por ação de operações em continuidade. O cálculo do lucro diluído por ação não presume a conversão, exercício ou outra emissão de ações ordinárias potenciais que teria um efeito antídiluível sobre o lucro por ação.
- 44 Ao determinar se as ações ordinárias potenciais são diluíveis ou antídiluíveis, cada emissão ou série de ações ordinárias potenciais é considerada separadamente em vez de no total. A sequência em que as ações ordinárias potenciais são consideradas pode afetar o fato de serem ou não diluíveis. Portanto, para maximizar a diluição do lucro básico por ação, cada emissão ou série de ações ordinárias potenciais é considerada em sequência a partir da mais diluível até a menos diluível, ou seja, as ações ordinárias potenciais diluíveis com o menor “lucro por ação incremental” são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação antes daquelas com o maior lucro por ação incremental. As opções e os bônus de subscrição são geralmente incluídos primeiro, pois não afetam o numerador do cálculo.

### Opções, bônus de subscrição e itens equivalentes

- 45 Para fins de cálculo do lucro diluído por ação, uma entidade presumirá o exercício de opções e bônus de subscrição diluíveis da entidade. Os proventos presumidos desses instrumentos serão considerados como recebidos da emissão de ações ordinárias pelo preço médio de mercado de ações ordinárias durante o período. A diferença entre o número de ações ordinárias emitidas e o número de ações ordinárias que teriam sido emitidas pelo preço médio de mercado de ações ordinárias durante o período será tratada como uma emissão de ações ordinárias sem contrapartida.
- 46 As opções e os bônus de subscrição são diluíveis quando resultarem na emissão de ações ordinárias por valor inferior ao preço médio de mercado de ações ordinárias durante o período. O valor da diluição é o preço médio de mercado de ações ordinárias durante o período menos o preço de emissão. Portanto, para calcular o lucro diluído por ação, as ações ordinárias potenciais são tratadas como incluindo ambos os itens a seguir:
- (a) um contrato para emitir um determinado número de ações ordinárias pelo seu preço médio de mercado durante o período. Presume-se que essas ações ordinárias sejam especificadas de forma justa e que elas não sejam diluíveis nem antídiluíveis. Elas são ignoradas no cálculo do lucro diluído por ação.
  - (b) um contrato para emitir as ações ordinárias restantes sem contraprestação. Essas ações ordinárias não geram nenhum provento e não têm nenhum efeito sobre lucro ou prejuízo atribuível às ações ordinárias em circulação. Portanto, essas ações são diluíveis e são adicionadas ao número de ações ordinárias em circulação no cálculo do lucro diluído por ação.
- 47 As opções e os bônus de subscrição têm um efeito diluível somente quando o preço médio de mercado de ações ordinárias durante o período exceder o preço de exercício das opções ou dos bônus de subscrição (ou seja, estiver “dentro do preço”). O lucro por ação anteriormente informado não é ajustado retroativamente para refletir mudanças nos preços de ações ordinárias.
- 47A Para opções de ação e outros acordos de pagamento baseados em ações aos quais se aplica a IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações, o preço de emissão referido no parágrafo 46 e o preço de exercício referido no parágrafo 47 incluirão o valor justo (mensurado de acordo com a IFRS 2) de quaisquer bens ou serviços

a serem fornecidos à entidade no futuro de acordo com a opção de compra de ações ou outro acordo de pagamento baseado em ações.

- 48 As opções de compra de ações por empregados com prazos fixos ou determináveis e ações ordinárias cujos direitos não foram adquiridos são tratadas como opções no cálculo do lucro diluído por ação, ainda que elas possam estar condicionadas à aquisição do direito. Elas são tratadas como em circulação na data de concessão. As opções de compra de ações por empregados baseadas no desempenho são tratadas como ações de emissão contingente, pois sua emissão é contingente ao atendimento de condições específicas além da passagem do tempo.

### *Instrumentos conversíveis*

- 49 O efeito diluível de instrumentos conversíveis será refletido no lucro diluído por ação de acordo com os parágrafos 33 e 36.
- 50 As ações preferenciais conversíveis são antidiiluíveis sempre que o valor do dividendo sobre essas ações, declarado ou acumulado para o período corrente por ação ordinária obtida na conversão, exceder o lucro básico por ação. Da mesma forma, a dívida conversível é antidiiluível sempre que os seus juros (líquido de impostos e outras mudanças em receitas ou despesas) por ação ordinária obtida na conversão exceder o lucro básico por ação.
- 51 O resgate ou a conversão induzida de ações preferenciais conversíveis pode afetar apenas uma parte das ações preferenciais conversíveis anteriormente em circulação. Nesses casos, qualquer contrapartida excedente referida no parágrafo 17 é atribuída àquelas ações que são resgatadas ou convertidas para a finalidade de determinar se as ações preferenciais em circulação restantes são diluíveis. As ações resgatadas ou convertidas são consideradas separadamente daquelas ações que não são resgatadas nem convertidas.

### *Ações de emissão contingente*

- 52 Como no cálculo do lucro básico por ação, as ações ordinárias de emissão contingente são tratadas como em circulação e incluídas no cálculo do lucro diluído por ação se as condições forem atendidas (ou seja, os eventos tiverem ocorrido). As ações de emissão contingente são incluídas desde o início do período (ou a partir da data do acordo de ações contingente, se posteriormente). Se as condições não forem atendidas, o número de ações de emissão contingente incluídas no cálculo do lucro diluído por ação é baseado no número de ações que seriam emitidas se o final do período fosse o final do período de contingência. A reapresentação não é permitida se as condições não forem atendidas após o período de contingência.
- 53 Se a obtenção ou manutenção de um valor específico de lucro para um período for a condição para emissão contingente e se esse valor tiver sido obtido no final do período de relatório, mas deve ser mantido além do final do período de relatório por um período adicional, então as ações ordinárias adicionais são tratadas como em circulação, se o efeito for diluível, ao calcular o lucro diluído por ação. Nesse caso, o cálculo do lucro diluído por ação é baseado no número de ações ordinárias que seria emitido se o valor do lucro no final do período de relatório fosse o valor do lucro no final do período de contingência. Como o lucro pode mudar em um período futuro, o cálculo do lucro básico por ação não inclui essas ações ordinárias de emissão contingente até o final do período de contingência, pois nem todas as condições necessárias foram atendidas.
- 54 O número de ações ordinárias de emissão contingente pode depender do preço futuro de mercado das ações ordinárias. Nesse caso, se o efeito for diluível, o cálculo do lucro diluído por ação é baseado no número de ações ordinárias que seriam emitidas se o preço de mercado no final do período de relatório fosse o preço de mercado no final do período de contingência. Se a condição for baseada em uma média dos preços de mercado ao longo de um período de tempo que se estenda além do final do período de relatório, a média do período de tempo transcorrido é utilizada. Como o preço de mercado pode mudar em um período futuro, o cálculo do lucro básico por ação não inclui essas ações ordinárias de emissão contingente até o final do período de contingência, pois nem todas as condições necessárias foram atendidas.
- 55 O número de ações ordinárias de emissão contingente pode depender dos lucros futuros e preços futuros das ações ordinárias. Nesses casos, o número de ações ordinárias incluído no cálculo do lucro diluído por ação é baseado em ambas as condições (ou seja, no lucro até a data e no preço atual de mercado no final do período de relatório). As ações ordinárias de emissão contingente não são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação, exceto se ambas as condições forem atendidas.
- 56 Em outros casos, o número de ações ordinárias de emissão contingente depende de uma condição que não seja o lucro nem o preço de mercado (por exemplo, a abertura de um número específico de lojas de varejo). Nesses casos, presumindo que o status atual da condição permanece inalterado até o final do período de

contingência, as ações ordinárias de emissão contingente são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação de acordo com o status no final do período de relatório.

57 As ações ordinárias potenciais de emissão contingente (exceto aquelas cobertas por um contrato de ações contingente como, por exemplo, instrumentos conversíveis de emissão contingente) são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação da seguinte forma:

- (a) uma entidade determina se é possível presumir que ações ordinárias potenciais podem ser emitidas com base nas condições específicas para sua emissão de acordo com as disposições de ações ordinárias contingentes nos parágrafos 52–56; e
- (b) se essas ações ordinárias potenciais devem ser refletidas no lucro diluído por ação, uma entidade determina seu impacto sobre o cálculo do lucro diluído por ação cumprindo as disposições relacionadas às opções e bônus de subscrição nos parágrafos 45–48, as disposições para instrumentos conversíveis nos parágrafos 49–51, as disposições para contratos que podem ser liquidados em ações ordinárias ou à vista nos parágrafos 58–61, ou outras disposições, conforme apropriado.

Entretanto, o exercício ou a conversão não é presumido para calcular o lucro diluído por ação, exceto se for presumido o exercício ou a conversão de ações ordinárias potenciais em circulação que sejam similares, mas que não sejam de emissão contingente.

### *Contratos que podem ser liquidados em ações ordinárias ou à vista*

58 **Quando uma entidade tiver emitido um contrato que possa ser liquidado em ações ordinárias ou à vista por sua opção, ela presumirá que o contrato será liquidado em ações ordinárias, e as ações ordinárias potenciais resultantes serão incluídas no lucro diluído por ação, se o efeito for diluível.**

59 Quando esse contrato for apresentado, para fins contábeis, como um ativo ou passivo ou tiver um componente do patrimônio líquido e um componente do passivo, a entidade ajustará o numerador em relação a quaisquer mudanças em lucro ou prejuízo que teriam resultado durante o período se o contrato tivesse sido totalmente classificado como um instrumento de patrimônio. Esse ajuste é similar aos ajustes exigidos no parágrafo 33.

60 **Para contratos que podem ser liquidados em ações ordinárias ou à vista por opção do titular, o que tiver maior diluição entre a liquidação à vista e a liquidação em ações será utilizado no cálculo do lucro diluído por ação.**

61 Um exemplo de um contrato que pode ser liquidado em ações ordinárias ou à vista é um instrumento de dívida que, no vencimento, dá à entidade o direito irrestrito de liquidar o valor principal à vista ou em suas próprias ações ordinárias. Outro exemplo é uma opção de venda lançada que dá ao titular uma escolha de liquidação em ações ordinárias ou à vista.

### *Opções compradas*

62 Contratos como, por exemplo, opções de venda compradas ou opções de compra compradas (ou seja, opções mantidas pela entidade em suas próprias ações ordinárias) não são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação, pois incluí-las seria antidiiluível. A opção de venda seria exercida somente se o preço de exercício fosse maior que o preço de mercado, e a opção de compra seria exercida somente se o preço de exercício fosse menor que o preço de mercado.

### *Opções de venda lançadas*

63 **Contratos que exigem que a entidade recompre suas próprias ações como, por exemplo, opções de venda lançadas e contratos de compra a termo são refletidos no cálculo do lucro diluído por ação, se o efeito for diluível. Se esses contratos estiverem “dentro do preço” durante o período (ou seja, o preço de exercício ou liquidação estiver acima do preço médio de mercado desse período), o efeito diluível potencial sobre o lucro por ação será calculado da seguinte forma:**

- (a) **será presumido que, no início do período, serão emitidas ações ordinárias suficientes (pelo preço médio de mercado durante o período) para gerar proventos para o cumprimento do contrato;**
- (b) **será presumido que os proventos da emissão são utilizados para o cumprimento do contrato (ou seja, para recomprar as ações ordinárias); e**

- (c) as ações ordinárias incrementais (a diferença entre o número de ações ordinárias presumidas como emitidas e o número de ações ordinárias recebidas do cumprimento do contrato) serão incluídas no cálculo do lucro diluído por ação.

## Ajustes retrospectivos

---

- 64 Se o número de ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais em circulação aumentar como resultado de capitalização, emissão de bônus ou desdobramento de ações, ou diminuir como resultado de desdobramento reverso de ações, o cálculo do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação para todos os períodos apresentados será ajustado retrospectivamente. Se essas mudanças ocorrerem após o período de relatório, mas antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão, os cálculos por ação para essas demonstrações financeiras e quaisquer demonstrações financeiras de períodos anteriores apresentadas serão baseados no novo número de ações. O fato de que os cálculos por ação refletem essas mudanças no número de ações será divulgado. Além disso, o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação para todos os períodos apresentados serão ajustados para refletir os efeitos de erros e ajustes resultantes das mudanças nas políticas contábeis contabilizadas retrospectivamente.
- 65 Uma entidade não reapresenta o lucro diluído por ação de nenhum período anterior apresentado para refletir as mudanças nas premissas utilizadas nos cálculos do lucro por ação ou a conversão de ações ordinárias potenciais em ações ordinárias.

## Apresentação

---

- 66 Uma entidade apresentará na demonstração do resultado abrangente o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação em relação a lucro ou prejuízo de operações em continuidade atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora e em relação a lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora para o período de cada classe de ações ordinárias que tenha um direito diferente de participar no lucro do período. Uma entidade apresentará o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação com igual importância para todos os períodos apresentados.
- 67 O lucro por ação é apresentado para cada período em que uma demonstração do resultado abrangente é apresentada. Se o lucro diluído por ação for informado para pelo menos um período, ele será informado para todos os períodos apresentados, mesmo se ele for igual ao lucro básico por ação. Se o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação forem iguais, a apresentação dupla pode ser feita em uma rubrica na demonstração do resultado abrangente.
- 67A Se uma entidade apresentar itens de lucro ou prejuízo em uma demonstração separada, conforme descrito no parágrafo 10A da IAS 1 (tal como revisada em 2011), ela apresentará o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação, conforme exigido nos parágrafos 66 e 67, nessa demonstração separada.
- 68 **Uma entidade que informa uma operação descontinuada divulgará o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação da operação descontinuada na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.**
- 68A Se uma entidade apresentar itens de lucro ou prejuízo em uma demonstração separada, conforme descrito no parágrafo 10A da IAS 1 (tal como alterada em 2011), ela apresentará o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação da operação descontinuada, conforme exigido no parágrafo 68, nessa demonstração separada ou nas notas explicativas.
- 69 **Uma entidade apresentará o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação, mesmo se os valores forem negativos (ou seja, um prejuízo por ação).**

## Divulgação

---

- 70 **Uma entidade divulgará o seguinte:**
- (a) os valores usados como numeradores no cálculo do lucro básico por ação e no lucro diluído por ação e uma conciliação desses valores com lucro ou prejuízo atribuível à controladora para o período. A conciliação incluirá o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta o lucro por ação.
  - (b) o número médio ponderado de ações ordinárias usado como denominador no cálculo do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação e uma conciliação desses denominadores

**entre si. A conciliação incluirá o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta o lucro por ação.**

- (c) os instrumentos (incluindo ações de emissão contingente) que poderiam diluir o lucro básico por ação no futuro, mas não foram incluídos no cálculo do lucro diluído por ação, pois são antidiilutivos em relação ao(s) período(s) apresentado(s).
- (d) uma descrição das transações de ações ordinárias ou transações de ações ordinárias potenciais, exceto aquelas contabilizadas de acordo com o parágrafo 64, que ocorrem após o período de relatório e que teriam alterado significativamente o número de ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais em circulação no final do período se essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relatório.

71 Exemplos de transações no parágrafo 70(d) incluem:

- (a) uma emissão de ações por caixa;
- (b) uma emissão de ações quando os proventos forem utilizados para amortizar dívida ou ações preferenciais em circulação no final do período de relatório;
- (c) o resgate de ações ordinárias em circulação;
- (d) a conversão ou o exercício de ações ordinárias potenciais em circulação no final do período de relatório em ações ordinárias;
- (e) uma emissão de opções, bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis; e
- (f) o atendimento de condições que resultariam na emissão de ações de emissão contingente.

Os valores do lucro por ação não são ajustados em relação às transações que ocorrem após o período de relatório, pois essas transações não afetam o valor do capital utilizado para produzir lucro ou prejuízo do período.

72 Os instrumentos financeiros e outros contratos que geram ações ordinárias potenciais podem incorporar termos e condições que afetam a mensuração do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação. Esses termos e condições podem determinar se quaisquer ações ordinárias potenciais são dilutivas e, em caso afirmativo, o efeito sobre o número médio ponderado de ações em circulação e quaisquer ajustes consequentes em lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias. A divulgação dos termos e condições desses instrumentos financeiros e outros contratos é incentivada, se não for exigida de outro modo (*vide IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgação*).

73 **Se uma entidade divulgar, além do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação, os valores por ação utilizando um componente da demonstração do resultado abrangente, exceto aquele exigido por esta Norma, esses valores serão calculados utilizando o número médio ponderado de ações ordinárias determinado de acordo com esta Norma. Os valores básicos e diluídos por ação relacionados a esse componente serão divulgados com igual importância e apresentados nas notas explicativas. Uma entidade indicará a base em que o numerador é determinado, incluindo se os valores por ação são valores antes de impostos ou depois de impostos. Se for utilizado um componente da demonstração do resultado abrangente que não seja informado como uma rubrica na demonstração do resultado abrangente, será fornecida uma conciliação entre o componente utilizado e a rubrica informada na demonstração do resultado abrangente.**

73A **O parágrafo 73 aplica-se também a uma entidade que divulga, além do lucro básico e do lucro diluído por ação, valores por ação utilizando um item reconhecido de lucro ou prejuízo, que não seja aquele requerido por esta Norma.**

## **Data de vigência**

---

74 Uma entidade aplicará esta Norma para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar esta Norma para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2005, ela divulgará esse fato.

74A A *IAS 1* (tal como revisada em 2007) alterou a terminologia utilizada em todas as *IFRS*. Além disso, ela acrescentou os parágrafos 4A, 67A, 68A e 73A. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar a *IAS 1* (revisada em 2007) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior.

74B A *IFRS 10* e a *IFRS 11 – Negócios em Conjunto*, emitidas em maio de 2011, alteraram os parágrafos 4, 40 e A11. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 10* e a *IFRS 11*.

- 74C A IFRS 13, emitida em maio de 2011, alterou os parágrafos 8, 47A e A2. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a IFRS 13.
- 74D *Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes* (Alterações à IAS 1), emitida em junho de 2011, alterou os parágrafos 4A, 67A, 68A e 73A. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a IAS 1 tal como alterada em junho de 2011.
- 74E A IFRS 9 – *Instrumentos Financeiros*, tal como emitida em julho de 2014, alterou o parágrafo 34. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a IFRS 9.

## **Revogação de outros pronunciamentos**

---

- 75 Esta Norma substitui a IAS 33 – *Lucro por Ação* (emitida em 1997).
- 76 Esta Norma substitui a SIC-24 – *Lucro por Ação – Instrumentos Financeiros e Outros Contratos que Podem Ser Liquidados em Ações*.

## Apêndice A

### Orientação de aplicação

*Este apêndice é parte integrante da Norma.*

#### Lucro ou prejuízo atribuível à controladora

- A1 Para fins de cálculo do lucro por ação baseado nas demonstrações financeiras consolidadas, lucro ou prejuízo atribuível à controladora refere-se a lucro ou prejuízo da entidade consolidada após o ajuste para refletir as participações de não controladores.

#### Emissão de direitos

- A2 A emissão de ações ordinárias na época do exercício ou conversão de ações ordinárias potenciais geralmente não origina um elemento de bônus. Isso se deve ao fato de que as ações ordinárias potenciais são geralmente emitidas pelo valor justo, resultando em uma mudança proporcional nos recursos disponíveis para a entidade. Em uma emissão de direitos, contudo, o preço de exercício é frequentemente menor que o valor justo das ações. Portanto, conforme observado no parágrafo 27(b), essa emissão de direitos inclui um elemento de bônus. Se uma emissão de direitos for oferecida a todos os acionistas existentes, o número de ações ordinárias a ser usado no cálculo do lucro básico por ação e do lucro diluído por ação para todos os períodos antes da emissão de direitos é o número de ações ordinárias em circulação antes da emissão, multiplicado pelo seguinte fator:

$$\frac{\text{Valor justo por ação imediatamente antes do exercício de direitos}}{\text{Valor justo teórico ex-direito por ação}}$$

Valor justo teórico ex-direito por ação

O valor justo teórico ex-direito por ação é calculado adicionando o valor de mercado total das ações imediatamente antes do exercício dos direitos aos proventos do exercício dos direitos, e dividindo pelo número de ações em circulação após o exercício dos direitos. Quando os direitos forem negociados publicamente de forma separada das ações antes da data de exercício, o valor justo é mensurado no fechamento do último dia em que as ações forem negociadas juntamente com os direitos.

#### Número de controle

- A3 Para ilustrar a aplicação da noção de número de controle descrita nos parágrafos 42 e 43, presuma que uma entidade tenha um lucro de operações em continuidade atribuível à controladora de UM4.800,<sup>1</sup> uma perda de operações descontinuadas atribuível à controladora de (UM7.200), uma perda atribuível à controladora de (UM2.400) e 2.000 ações ordinárias e 400 ações ordinárias potenciais em circulação. O lucro básico por ação da entidade é de UM2,40 para operações em continuidade, (UM3,60) para operações descontinuadas e (UM1,20) para a perda. As 400 ações ordinárias potenciais são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação, pois o lucro por ação resultante de UM2,00 para operações em continuidade é diluível, presumindo que não haja nenhum impacto de lucro ou prejuízo dessas 400 ações ordinárias potenciais. Como o lucro das operações em continuidade atribuível à controladora é o número de controle, a entidade também inclui essas 400 ações ordinárias potenciais no cálculo dos outros valores do lucro básico por ação, ainda que os valores resultantes do lucro por ação sejam antidiuíveis em relação aos seus valores comparáveis de lucro básico por ação, ou seja, o prejuízo por ação é menor [(UM3,00) por ação para a perda de operações descontinuadas e (UM1,00) por ação para a perda].

#### Preço médio de mercado de ações ordinárias

- A4 Para fins de cálculo do lucro diluído por ação, presuma que o preço médio de mercado de ações ordinárias a serem emitidas seja calculado com base no preço médio de mercado de ações ordinárias durante o período. Teoricamente, cada transação de mercado para ações ordinárias de uma entidade poderia ser incluída na determinação do preço médio de mercado. Por questão prática, contudo, uma simples média de preços semanais ou mensais é geralmente adequada.
- A5 Geralmente, os preços de mercado no fechamento são adequados para calcular o preço médio de mercado. Quando os preços flutuarem significativamente, contudo, uma média dos preços altos e baixos geralmente

<sup>1</sup> Nesta orientação, os valores monetários são denominados em “unidades de moeda” (UM).

produz um preço mais representativo. O método usado para calcular o preço médio de mercado é utilizado de forma consistente, exceto se não mais for representativo por causa das condições alteradas. Por exemplo, uma entidade que usa os preços de mercado no fechamento para calcular o preço médio de mercado para vários anos de preços relativamente estáveis poderia mudar para uma média de preços altos e baixos se os preços começarem a flutuar significativamente e os preços de mercado no fechamento não mais produzirem um preço médio representativo.

## Opções, bônus de subscrição e itens equivalentes

- A6 Presume-se que as opções ou bônus de subscrição para comprar instrumentos conversíveis sejam exercidos para comprar o instrumento conversível sempre que os preços médios tanto do instrumento conversível quanto das ações ordinárias obtidos por meio de conversão estiverem acima do preço de exercício das opções ou bônus de subscrição. Entretanto, o exercício não é presumido, exceto se a conversão de instrumentos conversíveis similares em circulação, se houver, também foram presumidos.
- A7 As opções ou bônus de subscrição podem permitir ou exigir a compra de instrumentos de dívidas ou outros instrumentos da entidade (ou sua controladora ou uma subsidiária) no pagamento da totalidade ou parte do preço de exercício. No cálculo do lucro diluído por ação, essas opções ou bônus de subscrição têm um efeito diluível se (a) o preço médio de mercado das respectivas ações ordinárias do período exceder o preço de exercício ou (b) o preço de venda dos instrumentos a serem comprados estiver abaixo daquele em que o instrumento pode ser comprado de acordo com o contrato de opção ou bônus de subscrição e o desconto resultante estabelecer um preço de exercício efetivo abaixo do preço de mercado de ações ordinárias obtido por meio do exercício. No cálculo do lucro diluído por ação, presume-se que essas opções ou bônus de subscrição sejam exercidas e que os instrumentos de dívida ou outros instrumentos sejam comprados. Se a compra à vista for mais vantajosa para o titular da opção ou bônus de subscrição e o contrato permitir a compra à vista, a compra à vista é presumida. Os juros (líquidos de impostos) sobre qualquer dívida presumida a ser comprada são adicionados de volta como um ajuste ao numerador.
- A8 É dado tratamento similar às ações preferenciais que têm disposições similares ou a outros instrumentos que tenham opções de conversão que permitam que o investidor pague à vista por uma taxa de conversão mais favorável.
- A9 Os termos subjacentes de determinadas opções ou bônus de subscrição podem exigir que os proventos recebidos do exercício desses instrumentos sejam aplicados para resgatar instrumentos de dívida ou outros instrumentos da entidade (ou sua controladora ou uma subsidiária). No cálculo do lucro diluído por ação, presume-se que essas opções ou bônus de subscrição sejam exercidas e os proventos sejam aplicados à compra da dívida pelo seu preço médio de mercado em vez de serem aplicados à compra de ações ordinárias. Entretanto, os proventos excedentes recebidos do exercício presumido sobre o valor utilizado para a compra presumida de dívida são considerados (ou seja, presume-se que sejam utilizados para recomprar as ações ordinárias) no cálculo do lucro diluído por ação. Os juros (líquidos de impostos) sobre qualquer dívida presumida a ser comprada são adicionados de volta como um ajuste ao numerador.

## Opções de venda lançadas

- A10 Para ilustrar a aplicação do parágrafo 63, suponha que uma entidade tenha 120 opções de venda lançadas em circulação em suas ações ordinárias com um preço de exercício de UM35. O preço médio de mercado de suas ações ordinárias para o período é de UM28. No cálculo do lucro diluído por ação, a entidade presume que emitiu 150 ações a UM28 por ação no início do período para cumprir sua obrigação de venda de UM4.200. A diferença entre as 150 ações ordinárias emitidas e as 120 ações ordinárias recebidas do cumprimento da opção de venda (30 ações ordinárias incrementais) é adicionada ao denominador no cálculo do lucro diluído por ação.

## Instrumentos de subsidiárias, empreendimentos em conjunto ou coligadas

- A11 As ações ordinárias potenciais de uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada conversíveis em ações ordinárias da subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada, ou ações ordinárias da controladora ou investidores com controle conjunto da investida ou com influência significativa sobre ela (a entidade que reporta) são incluídas no cálculo do lucro diluído por ação da seguinte forma:
- (a) instrumentos emitidos por uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada que permitam que seus titulares obtenham ações ordinárias da subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada são incluídos no cálculo dos dados do lucro diluído por ação da subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada. Esses lucros por ação são então incluídos nos cálculos

do lucro por ação da entidade que reporta com base na manutenção pela entidade que reporta dos instrumentos da subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada.

- (b) instrumentos de uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada que sejam conversíveis em ações ordinárias da entidade que reporta são considerados entre as ações ordinárias potenciais da entidade que reporta para fins de cálculo do lucro diluído por ação. Do mesmo modo, as opções ou bônus de subscrição emitidos por uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada para comprar ações ordinárias da entidade que reporta são considerados entre as ações ordinárias potenciais da entidade que reporta no cálculo do lucro diluído por ação consolidado.
- A12 Para fins de determinar o efeito do lucro por ação de instrumentos emitidos por uma entidade que reporta que sejam conversíveis em ações ordinárias de uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada, os instrumentos são presumidos como sendo convertidos e o numerador (lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias) ajustado conforme necessário de acordo com o parágrafo 33. Além desses ajustes, o numerador é ajustado em relação a qualquer mudança em lucro ou prejuízo registrada pela entidade que reporta (como, por exemplo, receita de dividendos ou receita do método de equivalência patrimonial) que seja atribuível ao aumento no número de ações ordinárias da subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada em circulação como resultado da conversão presumida. O denominador do cálculo do lucro diluído por ação não é afetado, pois o número de ações ordinárias da entidade que reporta em circulação não seria alterado quando da conversão presumida.

## **Participação de instrumentos de patrimônio e ações ordinárias de duas classes**

- A13 O patrimônio líquido de algumas entidades inclui:
- (a) instrumentos que participam nos dividendos com ações ordinárias de acordo com uma fórmula predeterminada (por exemplo, dois para um) com, em algumas vezes, um limite superior sobre a extensão da participação (por exemplo, até, mas não além, de um valor específico por ação).
  - (b) uma classe de ações ordinárias com uma taxa de dividendo diferente daquela de outra classe de ações ordinárias, mas sem direitos anteriores ou por senioridade.
- A14 Para fins de cálculo do lucro diluído por ação, a conversão é presumida para aqueles instrumentos descritos no parágrafo A13 que sejam conversíveis em ações ordinárias, se o efeito for diluível. Para aqueles instrumentos que não são conversíveis em uma classe de ações ordinárias, lucro ou prejuízo do período é alocado às diferentes classes de ações e instrumentos de patrimônio que participam nos dividendos, de acordo com os seus direitos de dividendos ou outros direitos de participar nos lucros não distribuídos. Para calcular o lucro básico por ação e o lucro diluído por ação:
- (a) lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da controladora é ajustado (um lucro reduzido e uma perda aumentada) pelo valor de dividendos declarados no período para cada classe de ações e pelo valor contratual de dividendos (ou juros sobre obrigações de participação) que devem ser pagos para o período (por exemplo, dividendos acumulados não pagos).
  - (b) lucro ou prejuízo restante é alocado às ações ordinárias e instrumentos de patrimônio que participam nos dividendos, na medida em que cada instrumento tenha participação no lucro como se todo lucro ou prejuízo do período tivesse sido distribuído. Lucro ou prejuízo total alocado a cada classe de instrumento de patrimônio é determinado pela adição do valor alocado para dividendos e do valor alocado para uma característica de participação.
  - (c) o valor total de lucro ou prejuízo alocado a cada classe de instrumentos de patrimônio é dividido pelo número de instrumentos em circulação aos quais os lucros são alocados para determinar o lucro por ação do instrumento.

Para o cálculo do lucro diluído por ação, todas as ações ordinárias potenciais presumidas como emitidas são incluídas nas ações ordinárias em circulação.

## **Ações parcialmente integralizadas**

- A15 Quando as ações ordinárias forem emitidas, mas não totalmente integralizadas, elas são tratadas no cálculo do lucro básico por ação como uma fração de uma ação ordinária na medida em que tinham o direito de participar nos dividendos durante o período relacionado a uma ação ordinária totalmente integralizada.
- A16 Na medida em que as ações parcialmente integralizadas não tiverem o direito de participar nos dividendos durante o período, elas são tratadas como o equivalente de bônus de subscrição ou opções no cálculo do lucro diluído por ação. O saldo não integralizado é presumido como representando proveitos utilizados

para comprar ações ordinárias. O número de ações incluídas no lucro diluído por ação é a diferença entre o número de ações subscritas e o número de ações presumidas como compradas.

## Apêndice B

### Alterações a outros pronunciamentos

*As alterações neste apêndice serão aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Se uma entidade aplicar essa Norma para um período anterior, estas alterações serão aplicadas para esse período anterior.*

\* \* \* \* \*

*As alterações contidas neste apêndice, quando esta Norma foi revisada em 2003, foram incorporadas aos respectivos pronunciamentos publicados nesta edição.*

**Aprovação pelo Conselho da IAS 33 emitida em dezembro de 2003**

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS 33 – Lucro por Ação* (tal como revisada em 2003) foi aprovada para emissão pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASC*).

Sir David Tweedie	Presidente
Thomas E Jones	Vice-Presidente
Mary E Barth	
Hans-Georg Bruns	
Anthony T Cope	
Robert P Garnett	
Gilbert Gélard	
James J Leisenring	
Warren J McGregor	
Patricia L O’Malley	
Harry K Schmid	
John T Smith	
Geoffrey Whittington	
Tatsumi Yamada	